



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº. 004/2023

DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECIFICA”.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Planalto, **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Prefeito Municipal, a doar às famílias de baixa renda do Município, Cestas Básicas de Alimentação, conforme programa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Ficha: 151-7 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

110 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática

B

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



08 - Assistência Social

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

014 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO

2.019 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

339032.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Fonte de Recurso: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 510-0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL – GERAL

Art. 3º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2023, revogadas eventuais disposições em contrário.

Município de Planalto (SP), Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROGRAMA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO AOS MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP

1 – OBJETIVO

O presente programa a ser instituído, visa proporcionar às famílias de baixa renda com renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo, salvo em condições emergenciais em dificuldades financeiras devidamente justificadas e comprovadas para a doação de uma cesta básica de forma que possa suprir parte de suas necessidades alimentares.

2 – MODALIDADE

2.1 Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos aos munícipes que venham necessitar deste benefício.

2.2 Pressupõe, portanto, que os munícipes que atendam às condicionalidades do Programa Cesta Solidária, e que tenham renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa da família. Quanto àquelas que solicitem e que não atendam às condicionalidades prescritas em condições emergenciais, em dificuldades financeiras, deverão comprovar e justificar gastos como: aluguel, medicamentos ou outras despesas emergenciais verificadas por meio de triagem social e visitas domiciliares. As cestas básicas a serem doadas serão adquiridas com recursos próprios.

3 – QUEM PODE PLEITEAR AS CESTAS BÁSICAS

Podem pleitear as cestas básicas, as famílias de baixa renda, conforme consignado no item 1 deste programa.

4 – PARTICIPANTES DA AÇÃO

Participarão da ação, a Coordenadoria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Setor de Administração e Finanças.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



5 – ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social.

6 – DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA

6.1 Para que as cestas básicas possam ser doadas, a família solicitante deverá atender às condicionalidades aqui dispostas, no objetivo da ação.

6.2 Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

- a) Famílias que estejam desempregadas com maior dificuldade financeira;
- b) Famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em consequência de má alimentação;
- c) Famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas;

6.3 O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social;

6.4 Será vedado o repasse de cestas básicas que não atendam as condicionalidades descritas neste referido Programa.

6.5 Fica limitado a quantidade de cestas básicas a ser fornecida, ao valor de até 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, sendo que o total do Programa de Doação de Cestas Básicas de Alimentação está restrito ao montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para o exercício de 2023, montante este a ser distribuído entre as famílias, segundo as condicionalidades apresentadas neste Programa.

7 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS: CONTRAPARTIDA

Roteiro para apresentação do requerimento solicitando as cestas básicas e para o repasse das mesmas:

7.1 As famílias interessadas deverão apresentar na Coordenadoria Municipal de Assistência Social, o pedido da cesta básica de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



alimentação, devendo tal pedido ser avaliado, após triagem social e ou visita domiciliar das Assistentes Sociais.

7.2 Após triagem social e ou visita domiciliar, a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

7.3 Serão concedidas a cada família, após as devidas aprovações previstas nos itens anteriores, somente uma (1) Cesta Básica, sendo um mês sim, mês não.

7.4 Para cada solicitação deverá existir uma triagem social e mensalmente um parecer social destinado ao Setor responsável o fornecimento dos nomes das famílias que receberam esta doação no referido mês. No caso de já existir a triagem social da família, arquivada na Coordenadoria Municipal de Assistência Social em outra época a esta família, será solicitado ao membro responsável pela família, a atualização de suas informações, caso venha receber novamente após o tempo determinado.

7.5 Preferencialmente, as famílias e o Município deverão buscar meios para que a situação de doação de cestas básicas não perdure pelo período superior a 6 (seis) meses.

8 – CRONOGRAMA DO PROGRAMA

8.1 O Programa terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser disponibilizado para compra das cestas básicas, o valor máximo de acordo com a capacidade financeira do Município.

8.2 Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa.

9 – DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

A avaliação do Programa se dará através de constantes atualizações na triagem social e ou por meio de visitas domiciliares, sempre que se fizer necessária.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



10 – DO CUSTO DO PROGRAMA

10.1 O custo do programa será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), distribuídos de acordo com as receitas, dotações e critérios do Município.

Ficha: 151-7 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

110 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática

08 - Assistência Social

244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

014 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO

2.019 - ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

339032.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

Fonte de Recurso: 01 - TESOURO

Código de Aplicação: 510-0 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

10.2 O Município de Planalto deverá realizar processo de licitação para efetivar as aquisições previstas neste programa.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Temos a honra de apresentar à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei 004/2023, que dispõe: **“AUTORIZA A DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA”**, durante o exercício de 2023, com objetivos inteiramente social e voltado para as pessoas carentes do nosso Município, dando continuidade ao Programa da “Cesta Solidária, com algumas adequações.

Sabemos que a Cidadania nada mais é do que o exercício de direitos e a cobrança de deveres. Esse trabalho faz parte também da Declaração Universal dos Direitos Humanos, desde 1948, onde afirma que os direitos são iguais, e não podemos de forma alguma deixar o nosso povo passar fome em um País tão rico quanto o nosso, sem uma ação eficaz daqueles que são os “gerentes do poder”, eleitos pelo povo para solucionar os problemas da sociedade.

Portanto, não podemos deixar de praticar a justiça social, deixando de lado a educação, a saúde, a moradia e a proteção familiar, um direito de todos. Uma democracia moderna requer também solidariedade e respeito às pessoas necessitadas.

Findando, deixamos a certeza de que ao submeter o projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



senhores Vereadores não de aperfeiçoá-lo, e sobretudo, reconhecendo sua prioridade, o aprovar.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 16 de janeiro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

ILUSTRÍSSIMO SENHOR,
GUILHERME SILVA BONFIM

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br